

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037006006

Nome: FACULDADE INPRO-FACINPRO

Assunto: Autorização do curso Técnico em Redes de Computadores

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 90/2023

I - HISTÓRICO

A **FACINPRO** mantida pelo **Instituto Projeção – INPRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N. 27.683.733/0001-24, localizada na Rua 88, 25, Qd. F32, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia - GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e **Autorização do Curso Técnico em Redes de Computadores**, pertencente ao **Eixo Tecnológico em Informação e Comunicação**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento;
- CNPJ;
- Balanço e DRE;
- Atos constitutivos;
- Acervo;
- Comprovante de endereço;
- Corpo docente;
- Equipamentos;
- Instalações;
- Plano de curso;
- PPC;
- Regimento escolar;
- Documentos dos professores;
- Certidão negativa;
- FGTS;
- Check list;
- Diligência 154;
- Alvarás;
- Documentos dos sócios;
- Contrato de locação;
- Quadro de salas;

- Planta baixa;
- Nominata do corpo técnico;
- Nominata do corpo docente;
- Declaração docente;
- PPP;
- Diligência 172;
- Email;
- Declaração docente;
- Nominata docente;
- Despacho 254;
- Termo do especialista;
- Termo do especialista;
- Portaria 05;
- Email;
- Relatório de visita;
- Email;
- Manifestação;
- Despacho 65.

II – Análise

O **FACINPRO** obteve o seu credenciamento por meio da **Resolução CEE/CEP Nº 64, de 23 de março de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2025**, no entanto, a inicial requer a autorização para a oferta do Curso Técnico em Redes de Computadores.

1. Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, Nº 309425, **com validade até 31/12/2023**.
- Certificado de Conformidade, Nº 50363/22, **com validade até 15/07/2023**.
- Alvará de Localização e Funcionamento, **com validade até 31/12/2022**.

2. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 05/2023, de 4 de janeiro de 2023, expedida por este Conselho é integrada por **STEFANY MENDES DE SOUZA** e **THAÍS FERNANDES DA COSTA**, emitiram relatório técnico e nota 3,2.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

3. Da Estrutura Física.

A estrutura física da instituição possui dois pavimentos sendo que os quais abrigam salas de aula, Biblioteca, laboratórios e o corpo técnico administrativo (secretaria, tesouraria, coordenação, diretoria). Conta com uma lanchonete pequena e diante dela possui uma varanda pequena que abriga algumas mesas, o corredor de acesso é descoberto para a praça de alimentação. Segundo a Comissão de Especialistas o espaço é decorado, atrativo e agradável. Os acessos a andares diferentes, é

feito por elevadores. Dispõe também com salas de aula, sala de atendimento, sala de coordenação de curso, sala de professores, sala de reunião, laboratório de informática, Biblioteca, auditório e banheiros.

4. **Laboratório.**

Há informações nos autos de que a instituição conta com laboratório de informática com 20 computadores. No entanto, considerando a possibilidade, futura, de entrada de novas turmas, a comissão recomendou a criação de novos laboratórios de informáticas, dentro das mesmas proporções, para atendimento das respectivas turmas.

5. **Da Biblioteca e Acervo.**

A partir da análise dos dados do processo a instituição conta com acervo total de 1.202 exemplares, destes 899 compõem o acervo virtual.

6. **Estrutura Tecnológica.**

Consoante a Projeto o laboratório de Informática conta com 20 computadores, 20 mesas, 20 Cadeiras cada um para o acadêmico, mesa e cadeira para o professor. A quantidade está diretamente relacionada com as vagas solicitada para a autorização do curso. Será usuários do Laboratório a comunidade acadêmica, podendo utilizá-lo durante horários livres disponibilizados para realização de trabalhos e pesquisas educacionais. O Laboratório da FACINPRO funcionará para comunidades interna de segunda à sexta-feira das 16h:00min às 22h:00min e aos sábados das 8h às 12:00h.

7. **Dos Requisitos de acesso.**

Para matrícula no curso o candidato deve ter no mínimo 18 anos e estar cursando a 3ª série do ensino médio.

8. **Dos Objetivos do Curso.**

O técnico em Redes de Computadores deverá desenvolver trabalhos nas áreas de Informática e Computação, além de realizar pesquisas que tenham como foco o processo de inovação tecnológica. Conhecer os conceitos relacionados à redes de computadores e à transmissão de dados.

9. **Do Perfil de Conclusão.**

O perfil profissional dos egressos do Curso Técnico em Redes de Computadores está pautado nas orientações do Conselho Nacional de Educação (BR) sob o parecer CNE/CEB nº 06/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Técnico em Redes de Computadores deverá ter conhecimentos e saberes relacionados aos processos operacionais de soluções em rede, em computadores e tecnologias sensíveis ao processo de controle operacional das redes, bem como aos métodos e práticas de conectividade interna e externa, sempre garantindo o pleno atendimento dos prazos, dos critérios de qualidade e do perfil técnico.

10. **Da organização curricular:**

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária de 1000 horas teórico-práticas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga de 320 horas.
- **Módulo II** – com carga de 320 horas.
- **Módulo III** - com carga de 360 horas.

Não há previsão no plano de curso de Estágio supervisionado.

11. Da Plataforma

A instituição utiliza-se de plataforma própria para acesso a biblioteca virtual, "Minha Biblioteca".

12. Das Vagas

A pretensão dos gestores é de oferecer 80 vagas anuais distribuídas em turmas de 40 alunos.

13. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

O corpo docente é composto por 6 (seis) professores, mas não foi especificado a formação dos docentes.

14. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

15. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Redes de Computadores, para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão:

- Quanto ao plano de curso: Sugerimos que seja inserido na grade curricular, disciplinas específicas, tal como: Cabeamento Estruturado conforme a norma ABNT/NBR:14565, disciplinas voltadas para Servidores de Redes (S.O. livre, Proprietário e em Nuvem).
- Quanto à Biblioteca e ao acervo, sugeriram a aquisição de livros e títulos consagrados quando tratamos em Redes de Computadores. Quanto ao acervo, virtual apresentado, entendemos como satisfatório, porém, também pode ser melhorado com títulos tradicionais em redes de computadores
- Atendimento das necessidades de laboratórios e oficinas, considerando os requisitos contidos no CNCT do MEC: Considerando o CNCT do MEC, bem como experiências de mercado, sugerimos que o laboratório de informática da instituição seja melhorado com a aquisição de materiais de insumo, equipamentos e ferramental de redes, bem como aquisição de softwares para o curso em específico. Tal como: software de simulação/emulação de redes, equipamentos tal como certificadora de redes, máquina de fusão de fibra óptica e outros.
- Situação da instituição de ensino quanto ao alvará de funcionamento municipal, alvará da vigilância sanitária e laudo de conformidade do corpo de bombeiros: Foi observado por essa comissão a ausências no SEI, dos alvarás de funcionamento Municipal, da Vigilância Sanitária e do Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

16. **Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.**

A Instituição se manifestou sobre as considerações finais da comissão de especialistas conforme pleito (000038042839).

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2025 do Curso Técnico em Redes de Computadores** ofertado pela **FACINPRO**, mantida pelo **Instituto Projeção – INPRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N. 27.683.733/0001-24, localizada na Rua 88, 25, Qd. F32, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia - GO, com **80 vagas anuais**.
- **Aprovar saída intermediária** em qualificação profissional técnica, após concluídos com êxito os módulos I e II, com **640 horas, em Qualificação Profissional em Redes de Computadores**.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em **Redes de Computadores**, com 1000 horas.
- **Determinar** que a bibliografia básica e complementar do curso em análise conste do acervo da biblioteca, nos formatos, virtual e ou físico.
- **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente.
- **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50 m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinados à prática de ensino profissional."
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:" Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 27/04/2023, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 27/04/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45690575** e o código CRC **6A359B00**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006006



SEI 45690575